



Prefeitura Municipal de Butiá  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PL0 3360

LEI Nº 3.576/2021

ALTERA INCISO XIX E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 29/01/2007 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIX, do art.16 da Lei n. 2267 de 29 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

*XIX - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, aplicando o rito processual constante da legislação municipal pertinente ao processo de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda;*

**Parágrafo Único:** A adoção da legislação municipal prevista no inciso XIX para tramitação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, será aplicado excetuado as disposições que determinam a nomeação de sindicância, visto que, no caso do Conselho Tutelar é o próprio CMDCA competente para a realização dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de fevereiro de 2021.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 19 de fevereiro de 2021.

EDILSON NUNES FRANCISCO  
Secretário Municipal de Administração

